



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

<p><b>Despacho</b></p> <p><b>27</b> <b>DESPACHO</b></p> <p>Recebido nesta data Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta para os efeitos do artigo 152 do Regimento Interno.</p> <p>Sala das Sessões 20/08/2021</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><b>Protocolo</b></p>	<p><b>PROJETO DE LEI</b></p> <p>Nº _____/2021.</p>
<p><b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 167 /2021.</b></p>		

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

Autor: Poder Executivo

**Institui o Programa Estadual de Habitação – SER FAMÍLIA HABITAÇÃO, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o programa Ser Família Habitação, com a finalidade de fomentar a produção e a aquisição de unidades habitacionais de imóveis urbanos, de modo a promover o direito à moradia, ao desenvolvimento econômico, à geração de emprego e de renda, bem como melhorar a qualidade de vida da população urbana nos municípios do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Fica autorizado a implementação de ações e a alocação de recursos para a produção e aquisição de 20 (vinte) mil unidades habitacionais, podendo a quantidade ser ampliada conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O programa previsto no caput deste artigo atenderá famílias com renda mensal de até sete salários mínimos, com prioridade para famílias com renda mensal de até quatro salários mínimos.

*[Signature]*



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 2º** O Ser Família Habitação será promovido, desenvolvido e executado pela MT Participações e Projetos S.A. – MT-PAR, que poderá formalizar parcerias com os órgãos e entes da administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso, dos Municípios ou da União.

**Art. 3º** Os subsídios previstos no Ser Família Habitação serão definidos por meio de decreto estadual com base na renda familiar bruta, podendo ser priorizados:

- I – pessoas com deficiência;
- II – idosos;
- III – mulher vítima de violência doméstica
- IV – servidores públicos ativos e aposentados

**Parágrafo único** O subsídio disposto no *caput* se aplica aos empreendimentos em execução com mais de 40% de unidades habitacionais comercializadas com a Caixa Econômica Federal e às produções habitacionais financiadas anteriormente à publicação desta lei.

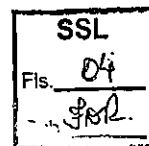
**Art. 4º** É assegurada ao Ser Família Habitação a disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com o estabelecido na legislação própria.

**Parágrafo único** A disponibilidade de unidades adaptáveis poderá ser aumentada de acordo com a demanda e a disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 5º** Os imóveis produzidos no âmbito do Ser Família Habitação deverão dispor obrigatoriamente de soluções de infraestrutura, abastecimento de água e energia elétrica.

**Art. 6º** É de responsabilidade da MT-PAR a realização de levantamento do déficit habitação junto aos municípios a serem atendidos no âmbito do Ser Família Habitação.

**Art. 7º** Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o Estado de Mato Grosso e/ou MT-PAR, através do Ser Família Habitação, poderá conceder subsídio ao beneficiário final, até o montante consignado na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA ou mediante suplementação orçamentária, quando for o caso.



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 8º** Os benefícios referidos nesta lei poderão ser cumulativos com outros concedidos aos mesmos destinatários, independentemente de sua natureza.

**Parágrafo único** Os municípios e os agentes privados poderão complementar o valor das operações com subsídios, incentivos e benefícios de natureza patrimonial, financeira, tributária ou creditícia.

**Art. 9º**A MT-PAR poderá desenvolver novos programas, ações e modalidades de sistemas construtivos, aquisição de materiais com o objetivo atender às demandas habitacionais do Estado, inclusive rurais, diretamente ou mediante parcerias com o setor público ou privado, bem como instituições internacionais e entidades da sociedade civil organizada voltadas à produção de habitações.

**Art. 10** Os novos projetos e ações do Estado de Mato Grosso voltados a ampliação do acesso à moradia integrarão o Ser Família Habitação e serão articulados entre a MT-PAR, a SETASC e outros órgãos estaduais interessados.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, de de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 167, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no art. 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei anexo que "*Institui o Programa Estadual de Habitação – SER FAMÍLIA HABITAÇÃO, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências*".

O referido projeto objetiva, precipuamente, fomentar a produção e a aquisição de unidades habitacionais de imóveis urbanos, sobretudo, pelas famílias de baixa renda, de modo a promover o direito à moradia, ao desenvolvimento econômico, à geração de emprego e de renda, bem como à qualidade de vida da população urbana nos municípios do Estado de Mato Grosso.

Nesse sentido, o Ser Família Habitação consiste em um programa de Habitação de Interesse Social, cujo objetivo é viabilizar à população de baixa renda o acesso à moradia adequada e regular, bem como aos serviços públicos, de modo a reduzir a desigualdade social e promover a ocupação urbana planejada.

Para tanto, referido programa por meio da implementação de ações e alocação de recursos, pretende disponibilizar cerca de 20 mil unidades habitacionais, meta esta que poderá ser ampliada de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Vale frisar que os subsídios previstos no Ser Família Habitação, a serem definidos mediante decreto estadual de acordo, serão concedidos de acordo com critério de renda familiar bruta, podendo ser priorizados grupos específicos, tais como pessoas com deficiência, idosos, mulheres vítimas de violência doméstica, servidores públicos ativos e aposentados.

A MT Participações e Projetos S.A. – MT-PAR será responsável pelo desenvolvimento e pela execução do programa.



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de outubro de 2021.

  
**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



SSL
Fis. <u>CF</u>
Rub. <u>SPR</u>

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

OFÍCIO/GG/170 /2021-SAD.

Cuiabá, 14 de outubro de 2021.

<b>16</b>	<b>L I D O</b>
Na Sessão de:	<u>20 OUT 2021</u>
Em, _____	<u>20</u>
_____ 1º Secretário	

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MAX RUSSI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"  
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 167 /2021**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que "**Institui o Programa Estadual de Habitação – SER FAMÍLIA HABITAÇÃO, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências**".

Atenciosamente,

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Ao Expediente: 191 10 21.

**Max Russi**  
Presidente ALMT

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
<b>PRESIDÊNCIA</b>
<b>PROTOCOLO</b>
Recebi em: <u>14.10.21</u> Horário: <u>16:10</u>
Ass: <u>Rafaela</u>